

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.2 - " <u>Beneficiário</u> ": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Este limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou para portador de necessidades especiais.	2.2 - " <u>Beneficiário</u> ": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Este limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando , com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou para portador de necessidades especiais.	Mera atualização ortográfica.
2.7 - " <u>Conta de Contribuição de Participante</u> ": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como o Crédito correspondente ao Benefício Mínimo, para os casos a que se destina, conforme previsto no Capítulo 13, e os recursos financeiros oriundos de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos. Das contribuições do Participante Autopatrocinado a serem alocadas na Conta do Participante no Plano, serão excluídas as contribuições efetuadas para a cobertura de despesas administrativas e de risco, se for o caso.	2.7 - " <u>Conta de Contribuição de Participante</u> ": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como o Crédito correspondente ao Benefício Mínimo, para os casos a que se destina, conforme previsto no Capítulo 13, bem como o Crédito de Migração tratado no Capítulo 14, quando aplicável , e os recursos financeiros oriundos de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos. Das contribuições do Participante Autopatrocinado a serem alocadas na Conta do Participante no Plano, serão excluídas as contribuições efetuadas para a cobertura de despesas administrativas e de risco, se for o caso.	Adaptação redacional, para contemplar ajuste decorrente do ingresso de Créditos de Migração referido no Capítulo 14.
2.19 - " <u>Data Efetiva da Alteração 2020</u> ": corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, eliminou o Benefício Mínimo. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da	2.19 - " <u>Data Efetiva da Alteração 2020</u> ": significará o dia 02/07/2020 , data de publicação da Portaria Previc nº 454, em que a autoridade governamental competente aprovou a alteração regulamentar que, dentre outras alterações, eliminou o Benefício Mínimo. A eficácia das disposições decorrentes da referida alteração regulamentar ocorreu em 01/09/2020, data determinada pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo então estabelecido .	Inclusão da data específica referida no item regulamentar, para conferir maior clareza à regra ali prevista. Trata-se da data efetiva da última alteração regulamentar, aprovada em julho/2020.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.		
7.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.	7.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.	Mera atualização ortográfica.
Capítulo 13 - Das Disposições Transitórias	Capítulo 13 - Das Disposições Transitórias relativas à alteração regulamentar que eliminou o Benefício Mínimo	Atualização do nome do capítulo, em razão da inclusão de novo capítulo referente ao processo de migração.
	Capítulo 14 - Das disposições transitórias referentes à migração do Plano de Aposentadoria CargillPrev	
	14.1 - Aos Participantes (Ativos, Autopatrocinados e Vinculados) e Assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Aposentadoria CargillPrev inscrito no CNPB sob nº 1988.0008-74 (Plano de Origem) que exercerem a opção de migração voluntária, para este Plano de Benefícios CargillPrev (Plano de Destino), mediante transferência do Crédito de Migração a que fizerem jus no Plano de Origem, conforme previsto no respectivo Regulamento, serão aplicáveis as disposições previstas neste Capítulo.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.1.1 - A opção pela migração será exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante celebração de Termo de Transação Individual, assim entendido o instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizará sua opção pela migração, o qual contemplará os direitos e obrigações decorrentes da migração, bem como o valor do Crédito de Migração correspondente ao direito acumulado ou adquirido no	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Plano de Origem, conforme o caso, calculado nos termos do Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que instruem o respectivo processo de alteração regulamentar para migração submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.1.2 - A formalização da opção de migração para este Plano de Destino, conforme o Termo de Transação Individual referido no item anterior, caracterizará renúncia expressa ao conjunto de regras do Plano de Origem, acarretando o cancelamento da respectiva inscrição naquele Plano e concomitante inscrição neste Plano de Destino.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.2 - O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado, assim como o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), que optarem pela migração para este Plano de Destino mediante a transferência do respectivo Crédito de Migração, manterá, neste Plano de Destino, a mesma categoria que ostenta no Plano de Origem, passando a sujeitar-se, a partir do seu ingresso neste Plano de Destino, às regras estabelecidas neste Regulamento.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.3 - Para o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração para este Plano serão considerados automaticamente cumpridos os requisitos de elegibilidade aos benefícios respectivos previstos neste Regulamento.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.4 - O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado que optar pela migração para este Plano de Destino será creditado como saldo da Conta de Contribuição de Participante, para todos os fins previstos neste Regulamento. Aos recursos portados para o Plano de Origem serão aplicáveis as disposições previstas no item 9.1.3.3.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto ao tratamento do crédito de migração transferido para o plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.5 - O tempo de Vinculação ao Plano, computado no Plano de Origem, será considerado no Plano de Destino como tempo de Vinculação ao Plano para todos os fins previstos neste Regulamento.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto à contagem do tempo de vinculação ao plano. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	14.6 - O Crédito de Migração do Assistido (incluindo Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração para este Plano de Destino será creditado como saldo da Conta do Participante e considerado para determinação do valor inicial dos benefícios previstos neste Regulamento.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto ao tratamento do crédito de migração transferido para o plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.7 - No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Assistido deverá definir a forma de recebimento da sua renda mensal, dentre as previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do item 10.2.1, bem como sua eventual opção pelo recebimento de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, previsto na alínea (a) do mesmo item regulamentar.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto as opções que deverá formular no plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.7.1 - Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício de um mesmo Participante/Assistido, as opções referidas no item 14.7 somente se efetivarão se houver consenso quanto à opção de migração e forma de recebimento entre todos eles, de modo que a opção, para ser válida e eficaz, deverá ser inscrita por todos.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de beneficiários em gozo de benefício oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.8 - O primeiro mês de competência do benefício devido ao Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), por este Plano de Destino, será aquele em que ocorrer a efetiva migração do Crédito de Migração para este Plano de Destino.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto ao início de pagamento do benefício no plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.9 - Se após a formalização do Termo de Transação Individual, mas antes da efetiva migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido, a opção de migração será efetivada pela CargillPrev, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto à efetivação da opção pelo plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	14.10 - No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido deverá indicar (a) o Perfil de Investimento escolhido, de acordo com os itens 7.3.2 e 7.3.4; (b) os seus Beneficiários Indicados, conforme item 2.3, se assim desejar, indicação essa não aplicável aos Beneficiários em gozo de benefício; e (c) os percentuais de sua Contribuição Básica, conforme previsto no item 7.1.1, no caso do Participante Ativo ou Autopatrocinado.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto as opções que deverá formular no plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.10.1 - O Participante Ativo que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, será considerado Participante Ativo com contribuições suspensas, não fazendo jus à Contribuição Normal de Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, terá presumida sua opção pelo percentual mínimo de contribuição prevista neste Regulamento, sendo-lhe aplicadas todas as disposições do item 9.1.2. O Participante poderá alterar o percentual de contribuição por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela Cargillprev.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto as opções que deverá formular no plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.10.2- A não indicação de Perfil de Investimento pelo Participante ou Assistido implicará o disposto no item 7.3.4.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto as opções que deverá formular no plano receptor. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001
	14.11 - Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido estará concordando integralmente com o Crédito de Migração a ser migrado do Plano de Origem para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída. Referidos valores serão determinados de acordo com as regras e condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Origem, Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que instruem o respectivo processo submetido à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente aplicável.	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto à validação do crédito de migração. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001
	14.12 - O Crédito de Migração, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos do Plano de Origem, conforme previsto no seu Regulamento, será transferido para o Plano de Destino na Data Efetiva da Migração, qual seja, o primeiro dia do 2º (segundo) mês seguinte ao encerramento do Período de Migração, assim entendido o prazo concedido aos Participantes e Assistidos para análise e decisão quanto à opção pela migração, conforme previsto no Regulamento do Plano de Origem. A Data Efetiva da Migração poderá ser prorrogada por deliberação do	Disposição incluída para disciplinar as regras de ingresso de participantes e assistidos oriundos da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente quanto à recepção do crédito de migração no plano receptor. Os direitos dos

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Conselho Deliberativo da CargillPrev, por um período de até 2 (dois) meses.	participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001
	14.13 - Com a efetiva transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino haverá o cancelamento da inscrição do Participante e Assistido (e seus Beneficiários) no Plano de Origem e a concomitante inscrição no Plano de Destino, para todos os fins de direito.	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação às consequências da opção dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	14.14 - A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para este Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorrerá numa única data, qual seja, a Data Efetiva da Migração referida no item 14.12.	Disposição incluída para disciplinar as regras da efetivação da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev.
	14.15 - Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.	Disposição incluída para disciplinar eventuais situações omissas observadas por ocasião da efetivação das regras de migração.